



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.696/2025

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE RECONSTRUÇÃO, RESTABELECIMENTO E RESILIÊNCIA CLIMÁTICA – CMRRRC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a p r o v o u o Projeto de Lei nº 072/2025, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática – CMRRRC**, com natureza **consultiva, fiscalizadora e deliberativa**, no âmbito do Município de Imigrante, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e propor diretrizes para a aplicação dos recursos do **Fundo Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática – FMRRRC**, instituído pela Lei Municipal nº 2.678/2025.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CMRRRC será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo: a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras ; b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, indicados por entidades com atuação reconhecida na área ambiental ou de proteção civil;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, sem remuneração, assegurado o ressarcimento de despesas decorrentes do exercício das funções, nos termos do regimento interno.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CMRRRC:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

I – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do FMRRRC;

II – propor critérios e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo;

III – aprovar o plano de aplicação anual e o relatório de prestação de contas dos recursos do FMRRRC;

IV – zelar pela transparência e controle social dos recursos públicos destinados à reconstrução e resiliência climática;

V – deliberar sobre projetos, programas e ações financiadas com recursos do FMRRRC;

VI – promover a realização de audiências públicas e conferências temáticas para discussão de políticas públicas relacionadas;

VII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas com efeitos retroativos a contar da data da Lei 2.678/2025.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 02 de maio de 2025.

GERMANO
STEVENS:6958977106
8

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se